

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2024-GAB.

A Diretoria da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de estabelecer normas gerais e com fulcro de mitigar riscos e fragilidades apontados no item III do Acórdão nº 6143/2021 (Doc. 239), do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, autos n.º 202100047000595/308, e promover o acompanhamento e cumprimento sistematicamente dessas ações no âmbito da IQUEGO;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer nos termos da presente Instrução Normativa, as regulamentações a serem adotadas para atendimento da Lei nº 20.726/2020.

Art. 2º A responsabilidade de adoção das medidas e abertura do processo para dar publicidade às obras públicas paralisadas é do Departamento de Engenharia, devendo:

I - Elaborar um relatório, para obras com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias, onde deverá constar as seguintes informações:

- a) os motivos que acarretaram a paralisação;
- b) o tempo previsto de interrupção;
- c) a nova data prevista para a retomada da obra.

Art. 3º Os procedimentos serão iniciados, pelo fiscal do contrato que será designado por meio de portaria, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI dentro do processo da contratação da execução da obra, antes do período informado no item I do Art. 2º desta Instrução Normativa, deve ser notificada a empresa e/ou enviada pela mesma uma declaração com a justificativa da não continuidade das atividades assim que constadas.

Art. 4º Ao prazo de 90 (noventa) dias com a continuidade da paralisação, deverá ser realizada o relatório com as informações mencionadas e encaminhadas às seguintes áreas:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Diretoria Administrativa Financeira;
- III - Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - a) Deverá publicar o relatório no Portal da Transparência;
- IV - Gerência de Relacionamento Institucional;
 - b) Para atualização do GOMAP;
- V - Controladoria.

Art. 5º Todos os processos, após as instruções pertinentes passarão pelo órgão de controle.

Seção I – Das Atualizações Do Status Das Obras

Art. 6º Deverá o fiscal remeter o relatório ser atualizado com as informações sobre o status da obra informada paralisada em até 5 dias antes do fim de cada mês.

Art. 7º Deverá ser publicada as informações atualizadas sobre o status da obra informada paralisada em até o último dia útil cada mês.

Art.8º Os relatórios atualizados devem ser enviados ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, para publicação no Portal da Transparência.

Art. 9º Serão responsáveis pelo monitoramento da alimentação dos dados a Comissão designada pela Portaria nº 103/2023.

Art. 10º Em caso da observância do não cumprimento das atualizações deverá ser enviada uma notificação ao fiscal do contrato que se encontra com a obra paralisada.

Seção II – Da Retomada Das Obras

Art. 11º Assim que retomadas as obras, deverá o fiscal responsável pelo contrato, informar através Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e encaminhar o processo às seguintes áreas:

- VI - Gabinete da Presidência;
- VII - Diretoria Administrativa Financeira;
- VIII - Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - c) Deverá retirar o relatório do Portal da Transparência;
- IX - Gerência de Relacionamento Institucional;
 - d) Atualização o GOMAP;
- X - Controladoria.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Diretoria da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, aos vinte cinco dias do mês de julho de 2024.

José Carlos dos Santos
Diretor Presidente

Vanessa Sousa Cavalcante Ferreira
Diretora Administrativo e Financeiro